



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Serafina Corrêa

Projeto de Lei n.º 85, de 07 de novembro de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
APROVADO DATA 10/11/2007  
Votação:  
*Jefferson* Presidente  
*Adriano* Secretário

**Autoriza o Município de Serafina Corrêa a Celebrar Contrato de Cessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel.**

Valcir Segundo Reginatto, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de Cessão de Direito Real de Uso gratuito, com Adão Teles da Silva e sua esposa Angela da Costa da Silva, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos de um imóvel localizado na Linha Marechal Deodoro, Registro de n.º 53.086 (cinquenta e três mil, e oitenta e seis) do Registro de Imóveis de Guaporé, antiga Escola João Variani, com área de 2.025,00 m<sup>2</sup> (dois mil e vinte e cinco metros quadrados) e construída 116,00m<sup>2</sup> (cento e dezesseis metros quadrados).

**Art. 2.º** Os cessionários poderão realizar benfeitorias no imóvel, o que independentemente de sua natureza passarão a integrar o imóvel cedido, revertendo em favor do Município e sem direito a indenização aos cessionários, quando findar a cessão de direito real de uso ora autorizada.

**Art. 3.º** Os cessionários obrigam-se a manter o imóvel e incidências dele decorrentes do uso, tais como taxas e preços públicos incidentes durante o período de contratação da cessão de direito real de uso, sob pena de rescisão contratual.

**Art. 4.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 235/2007  
Data: 08/11/07  
Ass. *Gileneza Sospini*

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 07 de novembro de 2007.

*Valcir*  
Valcir Segundo Reginatto  
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA  
EXAMINADO E APROVADO POR  
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.  
EM 08/11/2007  
*Gileneza Sospini*  
Assessor Jurídico -OAB/RS 44.597





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Serafina Corrêa

**Justificativa:**

O Município de Serafina Corrêa, ainda em 1998 celebrou escritura pública de doação de um imóvel (Lote urbano nº 04 da quadra "J" do Loteamento Popular Bairro Santin, com área de 200,00m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) sem benfeitorias na cidade de Serafina Corrêa às pessoas de Adão Teles da Silva e sua esposa.

Passados quase dez anos verificou-se que os agraciados não contavam com disponibilidade financeira para construir sobre a área de terras doadas, razão pela qual, estão devolvendo ao Município o imóvel doado, através de revogação da doação concedida, para que, então o Município possa beneficiar outras famílias de baixa renda necessitadas de local para moradia.

Desta sorte, considerando que há tempos os senhores Adão Teles da Silva, sua esposa e familiares habitam o prédio que é objeto de cessão de direito real de uso, e especialmente considerando que a medida vem ao encontro das políticas de inclusão social, além de viabilizar o manutenção do prédio sem ônus ao Município, é que submetemos o presente ao apreço dos Senhores Edis, para que, com o costumeiro acerto o apreciem e aprovem.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 07 de novembro de 2007.

Valcir Segundo Reginatto  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº 235/2007

Data: 08/11/07

Ass. Quilmar Spier

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA - RS  
LÍDER DA BANCADA - DATA 19/11/2007

PFL:	PTB:
PMDB:	PP:
PSDB:	



PODER JUDICIÁRIO  
TABELIONATO  
SERAFINA CORRÊA

N.º 017/8.951.- Escritura pública de DOAÇÃO, que fazem, Município de Serafina Corrêa, como outorgante doadora, e Adão Feles da Silva, como outorgado donatário, como segue.....  
SAIBAM quantos todos, esta pública escritura virem, que aos seis(06) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998), nesta cidade de Serafina Corrêa, comarca de Guaporé, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, compareceram partes justas e contratadas, de um lado, como outorgante doadora: MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Av. 25 de Julho n.º 202, inscrita no CGC. MF. sob n.º 88.597.984/0001-80, representada neste ato pelo seu prefeito municipal, JACIR ANTONIO SALVI, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF n.º 277.258.040-72, portador da CI n.º 1010656261 (SSP-RS), residente e domiciliado nesta cidade, nos termos do art. 66, inc. II, da lei orgânica municipal; e de outro lado, como outorgado donatário: ADÃO FELES DA SILVA, brasileiro, aposentado, casado com a Sr.ª Angela da Costa da Silva, pelo regime da comunhão universal de bens na vigência da lei n.º 6.515/77, inscrito no CPF n.º 588.576.720-34, portador da CI n.º 2076554134(SSP-RS/23.08.96), residente e domiciliado nesta cidade, os presentes devidamente identificados, de cujas identidades e capacidade jurídica para o ato dou fé. E perante mim, Tabelião Substituto, pela outorgante doadora referida, foi dito que, por escritura pública de doação lavrada neste Tabelionato, no Livro n.º 047, à folha n.º 184, em data de 23 de novembro de 1992, registrada no Ofício de Registro de Imóveis desta cidade de Serafina Corrêa, RS, no Livro n.º 02, atualmente sob Matrícula n.º 3.658 (três mil, seiscentos e cinquenta e oito), é legítima proprietária do seguinte imóvel: "Lote urbano n.º 04(quatro), da quadra 'J', do Loteamento Popular Bairro Santin, com a área de 200,00m²(duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua 03, lado par da numeração, esquina com a Rua 07, no quarteirão incompleto formado pelas Ruas 03, 07 e terras urbanas destinadas à instalação de equipamentos urbanos do Loteamento, confrontando-se: Ao NORTE, por 20,00m, com a Rua 07; ao SUL, por 20,00m, com o lote n.º 03(três), da mesma quadra; ao LESTE, por 10,00m, com a área destinada à instalação de equipamentos urbanos do Loteamento; e ao OESTE, por 10,00m, com a Rua 03". QUE, pela presente escritura doava, como de fato ora doado tem, ao outorgado donatário, o imóvel acima descrito e confrontado e desde já, cede e transfere ao mesmo outorgado donatário, todo direito, domínio, posse e ação que lhe assistia sobre o referido imóvel, para que possa o outorgado donatário, dele desde já, usar, gozar e dispor, como seu que é e fica sendo de hoje em diante, por força desta escritura. Disse mais a outorgante doadora referida, por seu representante, que a presente doação

TABELIONATO DE S. CORRÊA  
Tereza Irma Rosa Zanella  
Tabelião  
Neusa Maria Zanella  
Tabeliã Substituta  
Fone: (51) 3444-1426  
SERAFINA CORRÊA - RS



TABELIONATO DE S. CORRÊA  
Teresa Irma Roso Zanella  
Tabelliã  
Neusa Maria Zanella  
Tabelliã Substituta  
Fone: (54) 3444 1426  
SÉRAFINA CORRÊA - RS

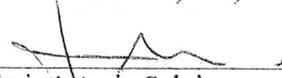
está autorizada pela lei municipal nº.1388/ 95, de 29 de setembro de 1995, alterada pela lei municipal nº.1472/97, de 20 de março de 1997, que impõe ao donatário, as seguintes condições em relação à presente doação: "Art. 11: A ...doação, de que trata esta Lei, será gratuita e obedecerá às seguintes condições gerais e uniformes: a) o terreno será utilizado exclusivamente para a construção da moradia do ... donatário e sua família; b) ...; c) Os direitos decorrentes da ... doação serão impenhoráveis e inalienáveis, e não poderão ser dados em garantia, salvo se a moradia nele edificada for construída com recursos do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, ou equivalente; d) O contemplado deverá colaborar na instalação dos equipamentos comunitários, sob a forma de mutirão; e) O município poderá concorrer com recursos humanos, técnicos, materiais e de mão-de-obra para a construção das unidades habitacionais, bem como, projetando e implantando os equipamentos comunitários de cada núcleo; f) As unidades habitacionais serão padronizadas, obedecendo o projeto e memorial descritivo definidos pelo 'Executivo Municipal', quando a construção ocorrer em forma de mutirão ou terão projetos diferenciados, conforme interesse arquitetônico e econômico do donatário e órgão financiador da moradia unifamiliar ou condomínios; g) Em caso de doação de lote urbanizado a construção de unidade habitacional deverá obedecer um padrão mínimo definido pelo Poder Executivo; h) Apurado desvio de finalidade, o Executivo Municipal rescindirã o contrato de doação, retomando o imóvel com suas benfeitorias para destiná-lo a outro interessado, sem que assista ao donatário, qualquer direito à indenização ou retenção; i) a locação do imóvel ou sua cessão ou transferência a terceiro, sob qualquer título, determinará a resolução da doação. § 3º - O prazo de resolução na doação será de 10(dez) anos, a contar do registro imobiliário e, uma vez transcorrido e cumpridas todas as obrigações e condições previstas, a doação se tornará definitiva; § 4º - Não ensejarã a rescisão do contrato, a mudança de domicílio do donatário para outro Município, hipótese em que poderá solicitar à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Saneamento e Serviços Urbanos, autorização para transferir a novo concessionário ou donatário, escolhido mediante sorteio entre os suplentes interessados imediatamente classificados com pontuação idêntica, o contrato ou a doação, estabelecendo-se em acordo as condições de indenização pelas benfeitorias acrescidas ao imóvel. Art. 14º: No caso de construção pelo donatário, este terá os prazos, a contar da data do registro da escritura de doação, de 12(doze) meses para iniciar a construção, devendo a mesma estar concluída, com 'habite-se' da Prefeitura em 24(vinte e quatro) meses, sob pena de revogação da

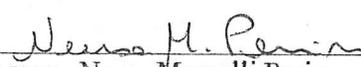


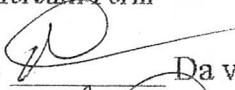
PODER JUDICIÁRIO  
TABELIONATO  
SERAFINA CORRÊA

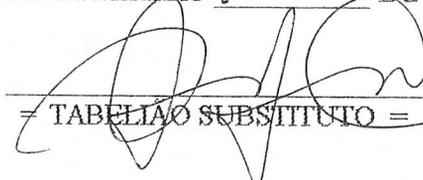
doação.". Então, pelo outorgado donatário referido, Adão Feles da Silva, foi dito que aceitava a presente escritura em seus expressos termos. CERTIFICO que o imposto de transmissão *causa mortis* e doação(ITCD) incidente sobre esta transação, está dispensada de desoneração nos termos do art. 7º, inc. III, da lei nº. 8.821/89, c/c o art. 1º, inc. X, da lei Estadual nº.10.800/96. Pela outorgante doadora, Município de Serafina Corrêa e outorgado donatário, foi dito que, dão para efeitos fiscais, ao imóvel objeto desta escritura, o valor de R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais). Foram apresentadas as certidões negativas de ônus reais e ações reais e pessoais reipersecutórias do Ofício de Registro de Imóveis, bem como, Certidão Negativa de Débito(CND), expedida pelo INSS sob nº.174282, série H, em data de 16 de dezembro de 1997, bem como, certidão de quitação de tributos federais, expedida pela ARF de Guaporé, sob nº.E-1.347.925, em data de 29 de dezembro de 1997, que ficam arquivadas em cartório. De comum acordo, dispensam as demais negativas. Disse mais a outorgante doadora referida, sob as penas de responsabilidade civil e criminal, que não existem outros ônus reais ou ações reais ou pessoais reipersecutórias que gravem ou onerem o imóvel referido, ou a pessoa da doadora, e que por ventura, não estejam registrados no Ofício de Registro de Imóveis até a presente data. E assim me pediram que lhes fizesse esta escritura, que lhes li, aceitaram, ratificaram e assinam de conformidade com a lei federal nº. 6.952, de 06 de novembro de 1981, dispensando-se a presença de testemunhas neste ato, e assinando a rogo do donatário que declara não saber assinar, e que apõe à margem a impressão digital, Neusa Mercalli Perin, brasileira, casada, funcionária pública municipal, com CI nº.1018161561(SSP-RS), residente e domiciliada nesta cidade. Eu, bel. NAURO ZANELLA, Tabelião Substituto, a digitei, subscrevo e assino.-

Serafina Corrêa, RS, 06 de abril de 1998.

  
Jacir Antonio Salvi

  
a rogo - Neusa Mercalli Perin

Em testemunho  Da verdade.-

  
= TABELIÃO SUBSTITUTO =



Emolum.:R\$51,30

TABELIONATO DE S. CORRÊA  
Teresa Irma Roso Zanella  
Tabeliã  
Neusa Mari Zanella  
Tabeliã Substituta  
Fone: (54) 344-1426  
SERAFINA CORRÊA RS

**"CERTIDÃO"**  
A presente cópia reproduz fielmente o original  
EXTRAÍDA do Livro 056 Fols. 27 sob nº  
017 deste TABELIONATO. Dou Fé:  
S. Corrêa (RS) 05 de 05 de NOV 2007  
*[Assinatura]*

CERTIDÃO Composta de 02  
Páginas. Emol. R\$ 150,70

SELO DIGITAL Nº  
0268 22 073002.00038  
A

*Rosete Grunho*  
Escrevente Autorizada



OFÍCIO DOS REGISTROS  
PÚBLICOS DE GUAPORÉ  
COMARCA DE GUAPORÉ - RS

OFÍCIO DOS REGISTROS  
PÚBLICOS DE GUAPORÉ  
COMARCA DE GUAPORÉ - RS  
Moacir Barcelos Bueno  
- Oficial -

Moacir Barcelos Bueno - Oficial  
Dera N. Morroni Marcolina - Ajudante Substituta

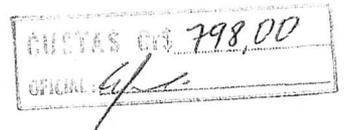
## CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada que revendo o arquivado deste Ofício, encontrei no Livro 3-"AI" fls37 a transcrição do teor seguinte: NÚMERO DE ORDEM: 53.086. E ANTERIOR TRANSCRIÇÃO: 23.238. DATA: 08 de agosto de 1975. CIRCUNSCRIÇÃO: Serafina Corrêa. DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO: Fração da terra rural número Nove (9) da Linha Marechal Dedoro, serafina Corrêa. CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: Com a área de 2.475m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, confrontando: NORTE, por 45 metros, com o mesmo número dos vendedores; SUL, na mesma extensão com a Estrada Pública Oeste - Guaporé; ESTE, por 45 metros, com o mesmo número dos vendedores; OESTE, ainda com a Estrada Oeste-Guaporé, na mesma extensão. INCRA: 855.138.008.069 - área total. 23,0 - módulo. 25,2 - nº de módulos. 0,71 - FMP. 23,0. NOME, ESTADO, PROFISSÃO, DOMICILIO E \* RESIDÊNCIA DO ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, representada pelo Prefeito Sr. Irceu Antonio Gasparin, brasileiro, casado, CPF: 012.354.860, residente em Serafina Corrêa. NOME, ESTADO; PROFISSÃO, DOMICILIO E RESIDÊNCIA DO TRANSMITENTE: Ernesto Dall'Agnol, CPF: 038.311.830 e s/mulher, Iria Pasqualotto Dall'Agnol, brasileiros, agricultores, CPF: 012.354.860 - Serafina Corrêa. FORMA DO TITULO DATA E SERVENTUÁRIO: Escritura pública de 18 de junho de 1975, pelo Oficial de Sede Municipal Sr. \* José Modelski. TITULO DE TRANSMISSÃO: compra e venda. VALOR: - cr\$1.320,00. CONDIÇÕES: Não há. Guaporé, 08 de agosto de 1.974. Escrevente. Maria Bernardete Wailes Chaves. Oficial Designada. \* Maria de Lourdes Olsefer. AVERBAÇÕES: Nos termos do Mandado de Retificação lavrada em 26.11.1993, p/Oficial Ajudante, Lorena

Lorena Marchetti, assinado p/Exmã. Srã. Drã. Katya Corrêa de Barros Ziede, MM. Juiza de Direito Substituta desta Comarca; Retifico a descrição do imóvel objeto deste Registro, para: " Fração do Lote nº09, da Linha Marechal Deodoro, Serafina Corrêa, com a área de " 2.025,00m² " sem benfeitorias, confrontando: NORDESTE, por 45,00m, com terras do lote nº09 da Linha Marechal Deodoro de propriedade de Ernesto Dall'Agnol e s/mulher; SUDOESTE, por 45,00m, com a Estrada Pública, para o município de União da Serra; SUDESTE, por 45,00m, com terras do mesmo lote nº09, de propriedade de Ernesto Dall'Agnol e s/mulher; NOROESTE, por 45,00m, com a outra Estrada Pública para o Município de União da Serra. INCRA:855.138 003.069. Dou fé, em 13.12.1993. O Oficial. Moacir Barcelos Bueno. Nada mais consta. É o que cumpre certificar em vista do requerido O referido é verdade e dou fé, eu, MOACIR BARCELOS BUENO, Oficial a datilografei e assino.

Guaporé, 13 de Dezembro de 1.993.

OFÍCIO DOS REGISTROS  
PÚBLICOS DE GUAPORÉ  
COMARCA DE GUAPORÉ - RS



*Moacir Barcelos Bueno*  
Moacir Barcelos Bueno  
- Oficial -